



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO DE
COLEIRA DE CHOQUE EM ANIMAIS NO
ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica proibida no Estado de Alagoas a utilização, em animais, de coleira antilatido com impulso eletrônico, conhecida como coleira de choque.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarreta advertência para cessar a conduta referida no art. 1º.

§1º Caso a conduta não cesse com a advertência, o tutor ou responsável deve ser multado em R\$1.000,00 por animal, podendo esse valor ser dobrado em caso de reincidência.

§2º A multa deve ser autuada pelo Poder Executivo do Estado de Alagoas e revertida em favor dos órgãos do Poder Público e entidades sociais incumbidos à proteção de animais.

Art. 3º O Poder Executivo pode regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 104/2023
Data: 01/02/2023 - Horário: 16:28
Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

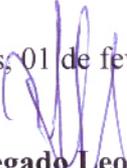
A dimensão da batalha pelo bem-estar animal atingiu proporções enormes no século XXI. Pautas reivindicatórias, ingressadas, precipuamente, desde a segunda metade do século XX, contribuíram para a eclosão de vários movimentos em prol da proteção e da defesa animal.

O artigo 225 da Constituição Federal assegura que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado. Neste sentido, surge o presente Projeto de Lei, que visa proibir a permanência de animais presos em pátios com correntes ou assemelhados que prejudiquem a saúde e o bem-estar animal.

Tal questão se tornou de grave monta e não pode mais ser ignorada. O Estado de Alagoas necessita de uma legislação que reconheça a importância do bem-estar animal e que passe a ser referência no cuidado e na garantia dos direitos dos animais.

Desde já, contamos com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta propositura.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL